



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.519, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

EXTINGUE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

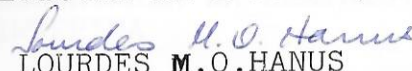
Art.1º - São extintas as seguintes Taxas de Serviços Urbanos instituídas pela Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 1980: TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, arrecadadas até então concomitantemente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, permanecendo somente a cobrança da TAXA DE COLETA DE LIXO prevista na mesma Lei 583, Código Tributário Municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 14 de fevereiro de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURDES M.O. HANUS
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
INTERINA